



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2022 Edição nº 0330

quarta-feira, 7 de dezembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. [www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

### Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

## Sumário

### Poder Executivo Prefeitura Municipal de Guzolândia

#### PÁGINA 02:

SETOR DE LICITAÇÃO/10º TERMO ADITIVO

#### PÁGINA 03 A 06:

Portaria 251 a Portaria 254, de 06 de dezembro de 2022

### Poder Legislativo Câmara Municipal de Guzolândia

#### PÁGINA 07:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

#### PÁGINA 08:

PORTARIA Nº 20/2022

#### PÁGINA 09 A 22:

COMISSÃO PROCESSANTE 01/2022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2022 Edição nº 0330

quarta-feira, 7 de dezembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA  
SETOR DE LICITAÇÃO/10º TERMO ADITIVO

Contrato nº 111/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 628/2019. Processo Apenso nº 1008/2022. Contratado: Gente Seguradora S/A. Fica Aditado em R\$ 2.894,00 (Dois mil e oitocentos e noventa e quatro reais), no Departamento de Educação – Ensino Fundamental, para inclusão no seguro do veículo M.Benz/Caio LO 916. ORE, chassi: 9BM979277PB275774, previsto no contrato nº 111/19. Assinatura: 08/11/2022. Guzolândia, 06/12/2022. Márcio Luis Cardoso-Prefeito Municipal.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 251, de 06 de dezembro de 2022.

**“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE  
SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** – AFASTAR de suas atividades, devido debilidade em sua saúde o  
Senhor **JOÃO PAULO CHIARI SILVA**, lotado no cargo de Fiscal de Obras e Posturas,  
servidor público municipal.

**Artigo 2º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando  
as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 06 de dezembro de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município  
de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### Portaria 252, de 06 de dezembro de 2022.

**“NOMEIA LEILOEIRO PARA PROCEDER A ALIENAÇÃO DE MATERIAIS RECICLAVEIS INSERVÍVEIS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

#### RESOLVE:

**Artigo 1º. NOMEAR** nos termos do Artigo 53 da Lei Federal nº. 8666/93 atualizada pela Lei nº. 8883/94, em caráter relevante e gratuito o Srº **MAURO DE SOUZA MORAES JUNIOR**, lotado no cargo de Auxiliar de Contabilidade, para ser o leiloeiro, dos materiais recicláveis inservíveis pertencentes ao Poder Público Municipal; objeto do Processo nº 939/2022, Licitação nº 071/2022, Edital nº 050/2022 do Leilão nº 003/2022, a ser realizado no dia 08/12/2022, às 08h30min.

**Artigo 2º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 06 de dezembro de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 253, de 06 de dezembro de 2022.

**"NOMEIA LEILOEIRO PARA PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** NOMEAR nos termos do Artigo 53 da Lei Federal nº. 8666/93 atualizada pela Lei nº. 8883/94, em caráter relevante e gratuito o Srº MAURO DE SOUZA MORAES JUNIOR, lotado no cargo de Auxiliar de Contabilidade, para ser o leiloeiro, de bens inservíveis pertencentes ao Poder Público Municipal; objeto do Processo nº 10042022, Licitação nº 072/2022, Edital nº 051/2022 do Leilão nº 004/2022, a ser realizado no dia 09/12/2022, às 08h30min.

**Artigo 2º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 06 de dezembro de 2022.

Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 254, de 06 de dezembro de 2022.

**"DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE A  
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflâma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** – **CONCEDER**, 180 dias de Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal **NAYARA ELLEN SUDARIO DA SILVA**, lotada no cargo de Nutricionista, de acordo com o Artigo 103, Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º.** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 06 de dezembro de 2022

Márcio Luis Cardoso  
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias  
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
Diretora Adm. e Financeira



## Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: [cm\\_guzolandia@yahoo.com.br](mailto:cm_guzolandia@yahoo.com.br) - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021. Processo Apenso nº 16/2022.**  
**Contratante:** Câmara Municipal de Guzolândia. **Contratada:** Telefônica Brasil S.A.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) para o Poder Legislativo. Valor: R\$ 4.785,60 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Guzolândia, 05 de novembro de 2022. Sidney Carlos Gonçalves – Presidente.



## **Câmara Municipal de Guzolândia** **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05  
e\_mail: [cm\\_guzolandia@yahoo.com.br](mailto:cm_guzolandia@yahoo.com.br) - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

### **PORTARIA Nº 20/2022**

**“CONCEDE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Sidney Carlos Gonçalves**, Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo etc., no uso de suas prerrogativas inerentes,

#### **Resolve:**

**Artigo 1º** - Conceder férias regulares a senhora **KENIA VIEIRA LOFEGO DIAS ZANONI**, RG nº 25.955.515-0 SSP/SP e do CPF nº 151.658.748-00, lotada no cargo de **“DIRETOR ADMINISTRATIVO”** de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, da escala de vencimentos dos servidores do município de Guzolândia, a serem gozadas 30 dias a partir de 12/12/2022 à 10/01/2023, referente ao período de 2019/2020.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Guzolândia, aos 06 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Sidney Carlos Gonçalves**  
Presidente

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município - DOM.



## **Câmara Municipal de Guzolândia**

**“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

**Processo nº 20/2022**

**Notificado:** Mauro Calado da Silva

**Assunto:** Instauração de Comissão Processante para apuração de atos de Improbidade Administrativa, por cometimento de infrações político administrativas passíveis de cassação do mandato do mandato contra o Prefeito Municipal de Guzolândia.

### **COMISSÃO PROCESSANTE 01/2022**

Processo 20/2022

**ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º, INCISOS VII E VIII, DO DECRETO-LEI 201/67.** Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte dois, às dezenove horas, a Comissão Processante nº 01/2022, constituída pela Portaria nº 18/2022, na 17ª Sessão Ordinária, reuniu-se, de forma híbrida, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, com a presença dos Vereador Messias de Brito Gondim, Presidente; Vereadora Annia Montenegro Prado, Relatora, por videoconferência, e o Vereador Paulo Roberto Del Santos, como Membro, para apresentação do parecer, parte integrante desta Ata, nos termos do art. 5º, inciso III do Decreto-lei 201/67, o qual foi **FAVORÁVEL**, por unanimidade, em dar prosseguimento a denúncia, objeto do processo n. 20/2022. Na sequência, o Presidente da Comissão Processante, Vereador Messias de Brito Gondim, determinou a realização das seguintes diligências: providencie o escriturário a intimação do denunciado e denunciante, na pessoa dos seus procuradores, por meio do Diário Oficial Municipal, da decisão proferida no parecer da Comissão Processante; no mesmo ato, notifique-se o denunciante a juntar aos autos o áudio que faz referência na denúncia, sob pena de preclusão, no prazo máximo de 05 dias corridos. No mesmo ato, intime-o dos dias da audiência de instrução; no mesmo ato, notifique-se o denunciado a juntar aos autos cópia da notificação que diz ter feito a empresa ATOPI CONSTRUTORA EIRELI EPP para reparar os danos no Recinto de Exposição “José da Silva”, bem como documento que comprove a inércia da contratada em reparar os danos apontados pela



## **Câmara Municipal de Guzolândia**

**“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

Municipalidade, sob pena de preclusão, no prazo máximo de 05 dias corridos a contar da publicação da notificação; cópia do termo de referência ou documento de formalização de demandas ou documento equivalente, que desencadeou a contratação cujo pagamento foi realizado através do subempenho n. 2774/1; 2775/1; 2776/1; cópia da portaria, com comprovante da sua publicação, de exoneração e contrato de prestação de serviço (recontratação) do Sr. Tiago, ex-diretor de Esportes de Guzolândia; cópia integral dos seguintes procedimentos licitatório: n. 16/2022; 41/2022; 41/2022; 03/2022; 25/2022; 02/2022; 525/22; procedimento que desencadeou a contratação do artista FIDUMA e JECA; expedição de ofício para a Delegacia da Polícia Civil de Guzolândia, para que forneça cópia integral do inquérito criminal n. 1500183-42.2022.8.26.0060 para instruir a presente Comissão Processante; promova a intimação do denunciante para prestar depoimento pessoal e das seguintes testemunhas, com observação do disposto no art. 359, CPP, para comparecerem na audiência de instrução a ser realizada nos dias 09, 11, 13 e 16 de janeiro de 2023, as 19h no prédio da Câmara Municipal de Guzolândia. Serão ouvidas no dia 09 de janeiro de 2023 o denunciante, Sr. MAURO CALADO DA SILVA, intimado na pessoa do seu advogado; as testemunhas, que deverão ser intimadas por telegrama, com aviso de recebimento. Testemunhas de acusação: dia 09 de janeiro de 2023, as 19h, Sr. ZENILDO FELIPE DA SILVA, residente e domiciliado na [REDACTED]; FABIANO SANTANA BARBOSA, residente e domiciliado na [REDACTED]; no dia 11 de janeiro de 2023, mesmo horário e local, Sr. AMARILDO JOSÉ SIMPLÍCIO, residente e domiciliado na [REDACTED], Guzolândia/SP, CÉLIA MARIA DA SILVA, residente e domiciliada na [REDACTED]; APARECIDO JOSÉ DE CARVALHO, residente e domiciliado na [REDACTED]; no dia 13 de janeiro, mesmo local e horário, o Sr. EDVALDO PEREIRA ARRUDA, residente e domiciliado na [REDACTED]; LEONARDO SOUZA MARTINS, MIRIAN CARLA DE BRITO; testemunha de defesa: no dia 16 de janeiro, mesmo local e horário, MICHAEL ALVES DA SÁ, MARCOS VINICIUS ALVES DA SILVA, VITOR HUGO NISHIMURA JUSTE, servidor público do município de Guzolândia, residente e



## **Câmara Municipal de Guzolândia**

**“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

Idomiciliado na [REDACTED]; no dia 18 de janeiro de 2023, mesmo horário e local ADRIANO JOSÉ RODRIGUES LOPES, residente e domiciliado na [REDACTED]; Sra. GISELI APARECIDA SALES, servidora público do município de Guzolândia, residente e domiciliada na [REDACTED]; Sr. LUIZ HUMBERTO MASCHIO, residente e domiciliado na [REDACTED]. Quanto aos pedidos realizados pelo DENUNCIANTE de busca e apreensão de celulares e computadores, assim como quebra de sigilo bancário, considerando que o Decreto-lei n. 201/67 não atribuiu poderes investigativos amplos para a Comissão Processante e há decisão do Supremo Tribunal Federal (Ação Civil Originária 1271/R) no sentido da ausência de poderes próprios do judiciário tendo em vista que o Município não tem Poder Judiciário. Ademais, são que possuem cláusula constitucional de reserva de jurisdição. A Comissão também decidiu que, salvo o denunciante e denunciado, por seus advogados, têm acesso irrestrito aos autos. Os vereadores e demais munícipes poderão consultar os autos no balcão da secretaria, mediante prévio requerimento, devidamente justificado. Verifique a escriturária, com o setor técnico, a possibilidade de fazer audiência virtual para ouvir as testemunhas que não residem na cidade. Providencie os endereços das seguintes testemunhas: LEONARDO SOUZA MARTINS, MIRIAN CARLA DE BRITO, MICHAEL ALVES DA SÁ, MARCOS VINICIUS ALVES DA SILVA. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 20h30min (vinte horas e trinta minutos), tendo sido redigida a presente Ata que vai assinada pelos Membros da Comissão Processante. Publique-se e intime-se.

Messias de Brito Gondim

Presidente

Annia Montenegro Prado

Relatora

Paulo Roberto Del Santos

Membro



## Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

### PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE PROCESSO N. 20/2022

Relatora: Vereadora Annia Montenegro Prado

DIREITO CONSTITUCIONAL E  
ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA EM  
DESFAVOR DO PREFEITO MUNICIPAL.  
INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.  
PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA.  
AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA  
ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DA  
DENÚNCIA.

#### I – DO RELATÓRIO:

O munícipe **MAURO CALADO DA SILVA** apresentou denúncia (fls. 03/68), protocolada no dia 19 de outubro de 2022, em desfavor do Prefeito, **MARCIO LUIS CARDOSO**, imputando-lhe, em suma, as seguintes infrações político-administrativas, com fulcro no Decreto-lei 201/67, art. 4º, incisos VII e VIII cc art. 85, incisos VII e VIII da LOM):

**(1)** Interdição do recinto de exposição causando prejuízo ao patrimônio público: afirma o denunciante que o denunciado, a despeito do parecer jurídico, não oportunizou à contratante o seu direito de realizar os reparos necessários, interditando o recinto, causando prejuízo à população e ao erário público (parecer jurídico fls. 35/7; às fls. 41/43 notificação judicial da empresa ATOPI e contranotificação promovida pela Prefeitura de Guzolândia);



## **Câmara Municipal de Guzolândia**

### **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: [cm\\_guzolandia@yahoo.com.br](mailto:cm_guzolandia@yahoo.com.br) - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

**(2)** Empréstimo de maquinário público a particular: O denunciante afirma que no dia 20/01/2021, ao lado da Secretaria da Educação, o denunciado emprestou ilegalmente dois caminhões da Prefeitura ao Senhor Tião da Globo para retirar terra do local, causando avarias em prédio público. A mesma conduta se repetiu no dia 23/01/2021. Indica pessoas que testemunharam os fatos: Alessandro, maquinista da Prefeitura; Ananias, pedreiro; Edeuvan, Vereador; Tião da Globo e o próprio denunciado. Por esses fatos, entende o denunciante que o denunciado incorreu nos arts. 85 da LOM e 5º do decreto-lei 201/67.

**(3)** Prática de atos de improbidade administrativa no Departamento de Esportes de Guzolândia: relata o denunciante que o Sr. Edvaldo, qualificado as fls. 08, prestou serviços à Prefeitura, especificamente ao Departamento de Esportes, e, após apuração pelo próprio interessado, descobriu que pelo serviço deveria ter recebido R\$ 900,00, mas o diretor de esportes, Sr. Tiago, fez pagamento a menor, no valor de R\$ 200,00. (documentos as fls. 38/40).

**(4)** Pagamento de serviço não prestado – atos de improbidade administrativa:

**(4.1)** Contratação de gandulas para campeonato de férias do município: afirma o denunciante que o denunciado contratou a empresa Gilson da Silva Lima, por R\$ 3.410,00 (fls. 61/68), porém, o serviço contratado não foi prestado;

**(4.2.)** Afirma o denunciante que o denunciado contratou a empresa Williane Cardoso da Silva para prestar serviço de Brigadista no período de 25/03/22 a 24/04/22, por R\$ 3.000,00, todavia, o serviço não foi prestado (fls. 53/60 – comprovante de contratação/pagamento);

**(5)** Contratação irregular do serviço de controle de acesso a campeonato de futebol: alega o denunciante que para prestar tal serviço a contratada deveria informar o número de seguranças, indicando nome e qualificação o que não foi feito segundo documentos de fls. 45/52;



## **Câmara Municipal de Guzolandia**

**“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

**(6)** Exoneração e recontração do Diretor de Esportes, após denúncias de atuação ímproba. Segundo o denunciante, o denunciado, após conhecimento de irregularidades realizadas pelo Diretor de Esporte, no exercício da sua função, exonerou-o do cargo para “amenizar” os fatos, recontraando-o, posteriormente, para prestar serviço diverso na Administração pública. Requer ao denunciado a juntada de portaria de exoneração e contrato de prestação de serviço;

**(7)** Irregularidades em licitações e contratos administrativos:

**(7.1.)** licitação n. 25/2022 – reforma e ampliação do CCI: (7.1.2) Segundo o denunciante, o denunciado e seu chefe de gabinete, Sr. Osmar, são “sócios ocultos” da empresa Alves e Sá Construtora Ltda-EPP, que contrata com a Municipalidade, incorrendo no inciso III, art. 9º da lei n. 8666/93, art. 70, inciso V da LOM, tendo em vista que a agente político é vedado contratar com a Administração Pública.

(7.1.3) Ademais, visando interesse próprio, na mesma licitação, o Sr. Osmar, com conhecimento do denunciado, determinou ao servidor Luiz Humberto, na época chefe da licitação, que favorecesse a empresa em questão, permitindo apresentação de documentos de habilitação fora do prazo legal, incorrendo, assim, nos art. 320 do CP, arts. 9º, inciso I e IX, art. 10, inciso XII, ambos da lei 8429/92, art. 85, inciso VII da LOM. Indica como prova a oitiva dos servidores do departamento de contabilidade e tesouraria, quebra de sigilo bancário dos envolvidos;

(7.3.4) Ainda sobre essa licitação, aponta irregularidade no aditivo aprovado em 10/10/2022, indicando como prova áudio, incorrendo o denunciado no art. 9º, inciso XI da lei 8429/92 cc art. 84 da LOM.

**(7.2)** Irregularidade na manutenção do Portal da Transparência: segundo denunciante, em especial sobre a licitação n. 41/22, o denunciado não presta as informações exigidas pela lei 12.527/11 – lei de acesso à informação (art. 6º, inciso I e II cc art. 8º, §1º inciso IV,



## **Câmara Municipal de Guzolândia**

**“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: [cm\\_guzolandia@yahoo.com.br](mailto:cm_guzolandia@yahoo.com.br) - Fone/Fax (17) 3637-1102

art. 319, CP) violado lei quando deixa de disponibilizar informações sobre procedimentos administrativos não sigilosos no portal da transparência.

**(8)** Solicitação de “propina” em licitações: de acordo com o denunciante, o denunciado, em parceria com o Chefe de Gabinete, Sr. Osmar, e o então Diretor de Obras, Sr. Adriano José Rodrigues, qualificados as fls. 23, exigiam vantagens indevidas para agilizar as medições em obras públicas, especialmente as contratações decorrentes dos seguintes procedimentos licitatórios:

(8.1.) licitação n. 03/22 (adequação e ampliação de prédio para instalação de cozinha piloto, na qual a contratada foi a empresa GM construtora Ltda), com incurso nos arts. 316 e 317 do CP cc art. 9º inciso I e IX da lei 8429/92;

(8.2) licitação n. 25/22 – reforma e ampliação do CCI – Centro de Convivência, cuja contrata foi a empresa Alves e Sá, incorrendo, ainda, no art. 9º, incisos I, VI, IX cc art. 317 do CP.

(8.3) licitação n. 02/22 – elaboração de projeto executivo para pavimentação asfáltica, cuja contratada foi a empresa Geométrica infra engenharia e participação Ltda EPP;

(8.4) licitação 525/22 – contrata empresa GM Construtora Ltda. Nessa parte da denúncia cita como possível testemunhas as servidoras Mirian, da contabilidade, e Giselle Salles.

(8.5) contratação do show dos artistas FIDUMA e JECA, através da empresa Chapadex Produções Artísticas Ltda, pelo valor de R\$ 60.000,00, a ser realizado no dia 22/03/2022. Relata o denunciante que houve superfaturamento na contratação tendo em vista que em outras cidades a contratação do mesmo artista ocorreu por R\$ 40.000,00. Aponta como prova a análise do portal da transparência de outras



## **Câmara Municipal de Guzolândia** **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: [cm\\_guzolandia@yahoo.com.br](mailto:cm_guzolandia@yahoo.com.br) - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo  
cidades contratantes. Ainda, a “propina” solicitada nessa contratação seria rateada entre o denunciado e o chefe de Gabinete, Sr. Osmar.

O denunciante sugere como prova, ainda, a oitiva de testemunhas, indicando nomes, apreensão de computador com HD e celular do ex-diretor de Obras, Dr. Adriano, quebra do sigilo bancário dos sócios das empresas citadas na denúncia (fls. 32).

Arrola testemunhas as fls. 32/3.

Requer-se que o denunciado seja oficiado para juntar aos autos cópias de todos os procedimentos licitatórios citados na denúncia; ofício à delegacia local para que junte cópia do inquérito policial n. 1500183-42.2022.8.26.0060, que tramita em sigilo.

Requer-se, outrossim, liminarmente, o afastamento do denunciado e a observância do rito do decreto-lei 201/67.

As fls. 69, abriu vista ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara, que as fls. 70 determinou a notificação do denunciante para juntar aos autos o áudio, prova de ato denunciado na representação em tela.

Às fls. 71/76, o Vereador Messias de Brito Gondim elabora requerimento de informações à Prefeitura solicitando juntada de documentos anexados a exordial que estão inelegíveis.

As fls. 79, prova da notificação do denunciante para juntar provas; às fls. 80/81, o denunciante informa que apresentará as devidas provas para a Comissão Processante, caso a denúncia seja recebida.

Parecer da Procuradora Jurídica da Câmara Municipal as fls. 82/90; emenda da inicial para regularização da legitimidade ativa as fls. 91/99; Parecer jurídico as fls. 100.

Constituição da Comissão Processante as fls. 101 cc 119;

Resposta ao ofício GP n. 122/2022 as fls. 105/117;



## **Câmara Municipal de Guzolândia**

**“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: [cm\\_guzolandia@yahoo.com.br](mailto:cm_guzolandia@yahoo.com.br) - Fone/Fax (17) 3637-1102

Citação do denunciado as fls. 123 cc 122;

Constituição de advogado pelo denunciante as fls. 126/128 cc 129;

Defesa prévias as fls. 132/176, que em apertada síntese pontua, além da ausência de provas:

**(1)** ausência de suposta ilegalidade em razão da carência de tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade nas condutas atribuídas ao denunciado, além da falta de comprovação de dolo específico nas condutas que ensejam atos de improbidade;

**(2)** o denunciado determinou a notificação do contratado para fazer reparos no Recinto de Exposições, contudo, diante da inércia do contratado, promoveu ação judicial de antecipação de provas (fls. 148/157);

**(3)** ausência de atos ímprobos no Departamento de Esportes tendo em vista que o Sr. Edvaldo não foi contratado pela municipalidade, mas voluntário em evento esportivo, portanto, não há irregularidade no pagamento;

**(4)** ausência de atos ímprobos na contratação de gandulas, brigadistas e controle de acesso, considerando que o procedimento de contratação foi regular e a execução do serviço foi atestado pelo Diretor do Departamento de Esportes;

**(5)** absurdas as alegações de irregularidades em licitações, desprovidas de provas, baseadas em teorias conspiratórias e alucinações, com intuito apenas de prejudicar as pessoas envolvidas no procedimento licitatório, o denunciado e Chefe de Gabinete.

**(6)** afirma que em decorrência do Princípio da inocência (art. 5º, inciso LVII, CF) o ônus da prova cabe ao denunciante, sendo ilegal a inversão do ônus da prova.

Por fim, **requer-se** a absolvição sumária do denunciado, a improcedência dos pedidos da exordial, especialmente a cassação do



## **Câmara Municipal de Guzolândia**

**“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

mandato do prefeito, por total ausência de cometimento de atos irregulares.

Arrola testemunhas.

**É o relatório.**

### **II – DOS FUNDAMENTOS:**

#### **DO PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA:**

Após a Comissão Processante proceder a uma breve análise dos autos (fls.177), através de um exame de cognição sumária pertinente a esta fase procedimental, **DELIBEROU, por unanimidade,** pelo **PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA** por verificar pelos seus pressupostos legais a despeito da defesa prévia apresentada pelo DENUNCIADO.

O art. 5º, inciso I do decreto-lei 201/67 traz como requisitos da denúncia a descrição dos fatos típicos com apontamento de provas. Os fatos narrados na denúncia, em tese, subsumem-se aos incisos VII e VIII, do art. 4º do decreto-lei 201/67 e há um mínimo de lastro probatório para o recebimento da denúncia.

Em prol do interesse público e considerando o papel do Poder Legislativo no cenário dos Poderes da República Federativa do Brasil, não viola o Princípio da inocência o prosseguimento da denúncia uma vez presentes requisitos que autorizam seu prosseguimento (art. 5º, inciso I do Decreto-lei 201/67).

#### **DA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA:**

Embora caiba ao denunciante a prova da autoria e materialidade, isso não desincumbe o DENUNCIADO de demonstrar na defesa prévia a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do



## **Câmara Municipal de Guzolândia**

**“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estada de São Paulo

fato, de causa excludente da culpabilidade do agente, que o fato narrado evidentemente não constitui crime ou extinta a punibilidade do agente.

O DENUNCIADO limitou-se aos argumentos de inconformismo político do denunciante, teorias conspiratórias e fantasiosas, ausência de provas, desconsiderando os documentos anexados, arrolamento de testemunhas, pedido de diligências.

Ademais, reconheceu que faz empréstimo de bem público a particulares e esse fato é de costume na Administração local, inclusive praticada pelas gestões anteriores.

Relativamente a exigência de elemento subjetivo específico para configurar atos de improbidade, salienta-se que os agentes públicos em geral estão sujeitos a três esferas de responsabilidade: criminal, administrativa e civil, assim como os agentes políticos.

A responsabilidade criminal é aquela que resulta do cometimento, de crimes, pelo agente público, no exercício de sua função ou em razão do mesmo; a responsabilidade administrativa decorre da violação de dever funcional, que atenta contra o bom funcionamento do serviço público e dos fins por ele visados; responsabilidade civil é a invocada quando houver sido causado um dano que deve, assim, ser reparado.

Dessa feita, as infrações político-administrativas estão inseridas na seara administrativa, sendo suficiente para sua configuração a violação de deveres funcionais, que no caso de agentes políticos estão disciplinadas no Decreto-lei 201, 67.

Assim é que, sendo a esfera de responsabilidade político-administrativa do agente político, uma esfera distinta da esfera penal e, obviamente, da esfera civil, a presença de dolo específico não requisito do fato que enseja infração político-administrativa.

### **III - DA CONCLUSÃO**



## **Câmara Municipal de Guzolândia** **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05  
e\_mail: [cm\\_guzolandia@yahoo.com.br](mailto:cm_guzolandia@yahoo.com.br) - Fone/Fax (17) 3637-1102  
Estado de São Paulo

Feita essas considerações, a Comissão Processante, legalmente constituída, **OPINA** pelo prosseguimento da denúncia.

Quanto as provas de busca e apreensão de aparelhos de celulares, computadores e quebra de sigilo bancário, tais medidas estão acobertadas pela cláusula constitucional de reserva de jurisdição.

Guzolandia, 05 de dezembro de 2022

Annia Montenegro Prado  
Relatora

Messias de Brito Gondim  
Presidente

Paulo Roberto Del Santos  
Membro



## Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

### INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO Nº 20/2022 - COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS PASSÍVEIS DE CASSAÇÃO DO MANDADO DO MANDATO CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA.** Fica ciente o denunciado, **MARCIO LUIS CARDOSO** na pessoa do seu advogado constituído, do parecer exarado pela Comissão Processante que determinou o prosseguimento da denúncia (fls. 181/189). Conforme decidido pela Comissão, deverá o denunciado, no prazo de 5 dias corridos, juntar aos autos cópia da notificação da empresa ATOPI CONSTRUTORA EIRELI EPP para reparar os danos no Recinto de Exposição José da Silva, assim como certidão de transcurso *in albis*, sob pena de preclusão; cópia do termo de referência ou documento de formalização de demandas ou documento equivalente, que desencadeou a contratação cujo pagamento foi realizado através do subempenho n. 2774/1; 2775/1; 2776/1; cópia da portaria, com comprovante da sua publicação, de exoneração e contrato de prestação de serviço (recontratação) do Sr. Tiago, ex-diretor de Esportes de Guzolândia; cópia integral dos seguintes procedimentos licitatório: n. 16/2022; 41/2022; 41/2022; 03/2022; 25/2022; 02/2022; 525/22; procedimento que desencadeou a contratação do artista FIDUMA e JECA. Fica designada audiência de instrução para depoimento pessoal do denunciante, oitiva de testemunhas de acusação e defesa a ser realizadas, no prédio da Câmara de Guzolândia, nos dias 09, 11, 13, 16 e 18 de janeiro de 2023, as 19h, conforme disposto na Ata da 5ª Reunião da Comissão Processante. **Advogado: ALEX BENETTI, OAB/SP N. 360.804.**



## **Câmara Municipal de Guzolândia** “Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05  
e\_mail: [cm\\_guzolandia@yahoo.com.br](mailto:cm_guzolandia@yahoo.com.br) - Fone/Fax (17) 3637-1102  
Estado de São Paulo

### INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO Nº 20/2022 - COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS PASSÍVEIS DE CASSAÇÃO DO MANDADO DO MANDATO CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA.** Fica ciente o denunciante, **MAURO CALADO DA SILVA**, na pessoa do seu advogado constituído, do parecer exarado pela Comissão Processante que determinou o prosseguimento da denúncia (fls. 181/189). Conforme decidido pela Comissão, deverá o denunciante, no prazo de 5 dias corridos, sob pena de preclusão, juntar aos autos o áudio que faz referência na denúncia (fls. 81). Fica intimado o denunciante, **MAURO CALADO DA SILVA**, a comparecer na Câmara Municipal de Guzolândia, no dia 09 de janeiro de 2023, as 19h, para depoimento pessoal. Fica designada audiência de instrução para depoimento pessoal do denunciante, oitiva de testemunhas de acusação e defesa a ser realizadas, no prédio da Câmara de Guzolândia, nos dias 09, 11, 13, 16 e 18 de janeiro de 2023, as 19h, conforme disposto na Ata da 5ª Reunião da Comissão Processante. **Advogado: CLÁUDIO LÍSIAS DA SILVA, OAB/SP N. 104.166.**